



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19. 78

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 05/78

Dispondo sobre redução da taxa de Averbção

LEI
PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 03/78

LEI
~~DELIBERAÇÃO~~ N.º _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 03/78

Dispõe sobre redução da Taxa de Averbacões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º) - Fica fixado em 1% (hum por cento) o valor da Taxa de Averbacões de imóveis no âmbito municipal.

Artº 2º) - A taxa será cobrada exclusivamente, com base no valor venal, fixado nos termos do artigo 10 e seguintes do atual Código Tributário Municipal (Lei 22/77).

Artº 3º) - Nestes termos, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Dg liberação nº 47/75.

Artº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1978.

Ovidio Ribeiro de Abreu

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
PRESIDENTE



COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO
Em 22.02.1978
Presidente

PARECER

A Comissão de Finanças por seus membros abaixo assinados é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 03/78.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1978.

Antônio de Fátima José Quintal
Amir Pires Gus

APROVADO
Em 22.02.1978
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei 03/78.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1978.

Acete Melo Góes Amir Roberto dos Santos
Amir Pires Gus



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 03/78

Em, 20 de fevereiro de 1978

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter à vossa consideração dessa Casa Legislativa, incluso Anteprojeto de Lei nº 03/78, propondo redução da TAXA DE AVERBAÇÃO cobrada nas transferências de imóveis e averbações, anteriormente prevista pela Deliberação nº 47/75 de 25 de dezembro de 1975.

A presente matéria, representa um justo anseio dos contribuintes, que pagam atualmente 2% (dois por cento) nos casos de averbação, correspondente ao dobro do imposto de transmissão inter-vivos, cobrado pelo Estado.

Com o percentual atual, muitas averbações não são requeridas, o que de sobre-mansira dificulta a atualização do cadastro Municipal.

A proposta do Poder Executivo é para reduzir o valor da taxa para 1% (hum por cento), sobre o valor venal, do imóvel calculado, com base no atual Código Tributário Municipal.

Esperando mais uma vez poder contar com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

GENECY MENDONÇA

=PREFEITO=

AO EXMº SR.
OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

1.ª DISCUSSÃO
Em 21.02.78
Presidente

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/78

2.ª DISCUSSÃO
Em 22.02.78
Presidente

Comissões de FINANÇAS e JUSTIÇA
Em 21.02.78
Presidente

Dispõe sobre redução da Taxe de Averbação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA
EM SANÇÃO A SEGUINTE

APROVADO
Em 21.02.78
Presidente

LEI :

ARTO 1º) - Fica fixado em 1% (hum por cento) o valor da Taxe de Averbação de imóveis no âmbito Municipal.

ARTO 2º) - A taxa será cobrada exclusivamente, com base no valor venal, fixado nos termos do Artigo 10 e seguintes do atual Código Tributário Municipal (Lei 22/77).

ARTO 3º) - Nestes termos, ficam revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas na Deliberação nº 47/75.

ARTO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1978

GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

Roberto dos Santos
Antonio Ribeiro da Silva
Daniel Silva
Yori Custodio
Antonio de Aguiar de Aguiar
Almir Ribeiro Aguiar

Antonio Ribeiro da Silva
Daniel Silva
Yori Custodio
Antonio de Aguiar de Aguiar
Almir Ribeiro Aguiar